

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2017 INEX**

**Processo Administrativo nº 046/2017**

**Inexigibilidade nº 002/2017 - PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**

Pelo presente Termo de Prorrogação de Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, Art. 57, II e, que entre si celebram **MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito sob o CNPJ nº 01.613.309/0001-10, com sede à Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre, Capinzal do Norte/MA, CEP.: 65.735-000, representado pelo Chefe do Executivo Municipal, **Sr. ANDRÉ PEREIRA DA SILVA**, portador do CPF nº 001.608.853-70, doravante denominado CONTRATANTE e a sociedade **CORDEIRO, LARANJEIRAS E MAIA ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.710.758/0001-62 (CONFORME ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL), com sede na rua Padre Carapuço, 706, Sala 302, Boa Viagem, na cidade de Recife/PE, neste ato representado por seu sócio **EDVALDO JOSE CORDEIRO DOS SANTOS**, portador da OAB/PE 15.926, por intermédio de seu procurador, Sr. **JOÃO LOPES DE OLIVEIRA JÚNIOR**, portador da OAB/BA nº 36.235, conforme instrumento público de mandato, como CONTRATADA com base na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO E OBJETO**

1.0 - Com efeito, essa disposição contratual encontra correspondência no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, in verbis:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a assessoria e consultoria jurídica para manutenção da ação judicial nº 0065134-32.2016.4.01.3400,

João Lopes de Oliveira Júnior  
OAB/BA nº 36.235



em trâmite na 22a Vara Federal do Distrito Federal, e demais procedimentos administrativos e judiciais visando o incremento de receitas a título de royalties compensação financeira sobre a produção de petróleo, gás natural nos termos do § 1o, do art. 20, da Constituição Federal e das Leis nº 7.990/89 e nº 9.478/97 e na Lei nº 7.525/86, com a devida inserção, recuperação e revisão sobre as estações coletoras Gavião Real e demais equipamentos de coleta, medição, processamento, transferência e pontos de entrega do gás natural - city gates com a inclusão do rol de pagamento de instalações de embarque e desembarque de gás natural e/ou petróleo sobre a parcela de royalties marítimos e terrestres de origem nacional sobre o rateio das compensações financeiras no critério pertinente à exploração do petróleo e gás natural, na fração de 0,5% (meio por cento), nos termos do inciso II, do art. 18, do decreto nº 01/91, bem como no percentual de 7,5% (sete e meio por cento), Previsto no art. 49, da lei nº 9.478/97, com o afastamento da reunião de diretoria da ANP 624/2013, devendo os referidos royalties serem calculados sem a aplicação da Lei nº 12.734/12, visando ainda serem recuperadas as correções monetárias e demais royalties devidos pela União Federal e/ou Estado do Maranhão que tenham como fundamento a recuperação de royalties do petróleo e gás natural, nas quais se vislumbre interesse do município.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O CONTRATANTE permanece com o pagamento ao CONTRATADO, a importância equivalente a R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) mensais a título de contra prestação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - os honorários de sucumbência, caso existam, serão dos advogados, sem exclusão dos contratados.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, PRAZO DE INÍCIO, DE CONCLUSÃO E ENTREGA**

3.1. O prazo de prorrogação do presente contrato é de 12 (doze) meses, prorrogáveis ainda por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS AUTORIZAÇÕES**

João Lopes de Oliveira Júnior  
OAB/MA 36.235



4.1. O **CONTRATADA** autoriza, expressamente, a **CONTRATANTE** a efetuar diretamente o pagamento dos honorários previstos na **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente contrato, em conta bancária de titularidade da sociedade advocatícia.

#### **CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

5.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** se obriga a:

- a. efetuar o pagamento convencionado em Cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b. sempre que necessário se fizer, designar um representante e/ou funcionário para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências verificadas;
- c. notificar o **CONTRATADO**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato;

5.2. Para execução dos serviços objeto deste Contrato, o **CONTRATADO** se obriga a:

- a. executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados;
- a. atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as da autoridade superior;
- b. aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos na Lei nº. 8.666/93;
- c. manter durante toda a execução do objeto do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas e condições de habilitação e qualificação exigidas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

João Lopes de Oliveira Júnior  
OAB/RN nº 26.235



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Da rescisão contratual resultará ou não o direito das partes à indenização, de acordo com o caso em concreto, na conformidade da Lei, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Os honorários advocatícios previstos na **CLÁUSULA SEGUNDA** considerar-se-ão, também, integral e automaticamente vencidos, a título indenizatório, bem como imediatamente exigíveis, na hipótese de celebração de acordo extrajudicial ou quaisquer ajustes que tenham por objeto os direitos descritos na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, sendo os honorários calculados com base no valor atribuído à execução, ou ainda a qualquer valor recebido mensal a título de royalties pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. Os gastos decorrentes desta contratação serão efetuados de acordo com as dotações orçamentárias então previstas e existentes na ocasião do pagamento.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

8.1. Consistirá ônus do **CONTRATADO** as despesas de natureza tributária e trabalhista, bem como às decorrentes da formalização deste contrato como despesas de viagens, diligências, impressão de material e outras necessárias à execução dos serviços.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2018, a saber:

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte / Executivo

Unidade Gestora: 02.02 - Secretaria de Administração


Projeto Atividade: 04.122.0035.2.003 - Manut. da Sec. de Administração

Classificação Econômica: 33.90.35.00 - Serviços de Consultoria

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO ATO LICITATÓRIO**

10.1 Baseado no Art. 25, II, c/c Art. 13, V da Lei 8.666/93 é inexigível licitação pública, nos termos do processo de Inexigibilidade.

João Lopes de Oliveira Júnior  
OAB/SP 36.235

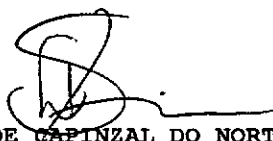


**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 Ficando eleito o Foro da Comarca de CAPINZAL DO NORTE/MA para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 E, por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente CONTRATO em 2(duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os efeitos legais esperados.

Capinzal do Norte, 20 de Junho de 2019.



**MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE**  
Contratante

**CORDEIRO, LARANJEIRAS E MAIA ADVOGADOS**  
Contratado

**João Lopes de Oliveira Júnior**  
OAB/BA 36.235

Rol de testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF